



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA**

LEI N.º 381/2001

Em, 20 de Setembro de 2001.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA-PB.,
faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, com o objetivo de facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos para financiamento das ações no que diz respeito aos serviços, programas e projetos na área de assistência social.

§ 1.º- Os recursos do Fundo serão administrados segundo Plano de Ação definida pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2.º-Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Assistência de Social e autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não os estabelecimentos no parágrafo primeiro.

§ 3.º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art. 2.º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3.º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I) Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II) Transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Fundo Estadual de Assistência Social:

- III) Doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha receber de organismos e entidades nacionais e internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV) Receitas provenientes da alienação de bens móveis do município, no âmbito da assistência social;
- V) Receitas de aplicação financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- VI) Produto de aplicação financeira de venda de materiais, publicações e eventos;
- VII) Recursos advindos de convênios, acordos e contratos formados entre Municípios e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;
- VIII) Transferência de outros Fundos;
- IX) Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 4.º - O Poder Municipal repassará mensalmente recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinado a execução do Orçamento do Fundo a que se refere este Decreto.

Art. 5.º - Constituem ativos do Fundo:

- I- Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior.
- II- Direitos que porventura vier constituir.
- III- Bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do Plano de Aplicação.

§ Único - Anualmente processar-se-à o inventário dos bens direitos vinculados ao Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 6.º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados:

- I- No apoio técnico e financeiro aos serviços e programas, de assistência social, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas as prioridades estabelecidas no parágrafo único do Art. 23 da Lei n.º 8.742, de 1993;
- II- Para atender as ações assistenciais do Município, em caráter de emergência;
- III- Na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social.

Art. 7.º- O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 8.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Natuba, em 20 de Setembro de 2001.



**JOSÉ LINS DA SILVA
PREFEITO**